



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO**

**INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE	SEI	Nome do Reque- rente	CNPJ/CPF:
5607/2024	24.16.00000553-4	LUMA COL- CHOES MULTI- MARCAS LTDA	42.528.474/0001-50

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Assinatura
3365/2024	POSTO BEIRA RIO LTDA.	18.723.817/0001-53	Wellington Gonçalves Camargos	“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”	17/12/2024

GABINETE

LEI Nº 4.803, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da prática de Skate como Patrimônio Cultural imaterial do Município de Santa Luzia, institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Luzia, institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista”, estabelecendo medidas para o fomento, preservação e valorização desta atividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se prática de skate todas as suas modalidades, incluindo, mas não se limitando a street, vert, downhill, freestyle, longboard, e outras modalidades que venham a ser reconhecidas.

Art. 3º Fica reconhecida a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Luzia, devido à sua relevância histórica, social e cultural.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a preservação, valorização e difusão da cultura do skate, incentivando sua prática de forma segura e inclusiva.

Art. 5º Fica instituído o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho, com o objetivo de celebrar e promover a cultura do skate no Município.

Art. 6º Fica instituída a “Semana Municipal do Skatista”, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 21 de junho, com a finalidade de promover atividades relacionadas ao skate, tais como campeonatos, oficinas, palestras, debates e eventos culturais.

Art. 7º São objetivos desta Lei:

I - promover e incentivar a prática de skate como atividade esportiva, cultural e de lazer;
II - preservar e valorizar a prática de skate como parte integrante do patrimônio cultural de Santa Luzia;

III - fomentar o desenvolvimento de espaços adequados para a prática de skate;

IV - estimular a organização de eventos, campeonatos e atividades relacionadas ao skate; e

V - incentivar a formação de novos praticantes e a qualificação técnica dos skatistas locais.

Art. 8º As finalidades desta Lei são:

I - reconhecer a importância cultural e social da prática de skate no Município;

II - integrar a prática de skate às políticas públicas de esporte, cultura e lazer;

III - proporcionar condições para o desenvolvimento da prática de skate de forma segura e acessível; e

IV - promover a inclusão social através do skate, especialmente entre jovens e adolescentes.

Art. 9º São diretrizes desta Lei:

I - apoiar a construção, manutenção e revitalização de pistas e espaços adequados para a prática de skate;

II - incentivar a realização de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil, escolas e empresas privadas para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao skate;

III - promover campanhas educativas sobre a prática segura e responsável do skate; e

IV - integrar a prática de skate às atividades escolares e programas de educação física.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com organizações não governamentais, associações de skatistas, instituições de ensino, empresas privadas e outras entidades interessadas, visando à implementação dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 11. A “Semana Municipal do Skatista” poderá contar com as seguintes atividades:

I - realização de campeonatos, apresentações e oficinas de skate;

II - palestras, debates e exposições sobre a cultura do skate;

III - atividades recreativas e de lazer para a comunidade; e

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com a Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, que Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, tendo como base o § 9º do artigo 16, e com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, tendo como base o §1º do Art. 32, torna público, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo empreendimento citado no quadro abaixo assinou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à SMMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CPF	Compromissário	Objeto	Data Assinatura
1132/2019	CONEXÕES SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	18.788.109/0001-09	Sinval Geraldo Ferreira	“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis”	18/12/2024

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com a Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, que Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, tendo como base o § 9º do artigo 16, e com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, tendo como base o §1º do Art. 32, torna público, para conhecimento dos interessados, que o responsável pelo empreendimento citado no quadro abaixo assinou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à SMMA.

IV - ações de conscientização sobre a importância da prática de skate e seus benefícios.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.802, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Dia de Luta da População em situação de rua no Município de Santa Luzia, define diretrizes para sua implementação.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, o “Dia de Luta da População em Situação de Rua”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º O “Dia de Luta da População em Situação de Rua” tem como objetivos:

I - conscientizar a sociedade sobre a realidade e os desafios enfrentados pela população em situação de rua;

II - promover a inclusão social e o respeito aos direitos humanos das pessoas em situação de rua;

III - estimular o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida dessa população; e

IV - fomentar ações de cidadania, solidariedade e voluntariado em benefício da população em situação de rua.

Art. 3º A campanha do “Dia de Luta da População em Situação de Rua”, poderá ser realizada por meio de:

I - eventos educativos, culturais e esportivos;

II - palestras, seminários e workshops que abordem temas relacionados à inclusão social, direitos humanos e políticas públicas;

III - campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade; e

IV - ações de mobilização social promovidas por organizações da sociedade civil, universidades, escolas, empresas e outras entidades.

Art. 4º As atividades mencionadas no art. 3º poderão ser promovidas em colaboração com:

I - universidades, para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam a população em situação de rua;

II - entidades da sociedade civil, para a promoção de atividades culturais, educativas e esportivas; e

III - empresas, para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar as seguintes diretrizes e princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado e universalizado; e

V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º As atividades desenvolvidas priorizarão:

I - promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da população em situação de rua;

II - integrar as políticas públicas municipais, estaduais e federais de forma articulada;

III - incentivar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua;

IV - respeitar as singularidades de cada território e aproveitar as potencialidades e recursos locais na elaboração e desenvolvimento das ações.

Art. 7º A promoção e implementação das atividades alusivas ao “Dia de Luta da População em Situação de Rua” poderão realizadas por meio de:

I - parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, sem geração de despesas para o Município;

II - mobilização e participação da comunidade local, incluindo escolas, universidades, organizações da sociedade civil e empresas; e

III - divulgação ampla das atividades e eventos por meio dos meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de participante.

Art. 8º As parcerias mencionadas no art. 7º poderão incluir:

I - convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam a população em situação de rua;

II - cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades culturais, educativas e esportivas; e

III - acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado.

Art. 9º Fica autorizado a criação do Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação das Ações do Dia de Luta da População em Situação de Rua, que poderá desenvolver seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades e eventos alusivos ao Dia de Luta da População em Situação de Rua;

II - propor diretrizes e estratégias para a efetiva implementação das ações previstas nesta Lei; III – acompanhar a execução das parcerias e avaliar seus resultados;

IV - elaborar relatórios anuais sobre as atividades realizadas e seus impactos, a serem encaminhados ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 10. O Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação poderá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Poder Executivo Municipal;

II - Câmara Municipal de Santa Luzia;

III - universidades e instituições de ensino superior;

IV - organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da população em situação de rua; e

V - empresas parceiras das atividades alusivas ao Dia de Luta da População em Situação de Rua.

Parágrafo único. A participação no Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação é considerada voluntária, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 11. O “Dia de Luta da População em Situação de Rua” será incluído no calendário oficial de eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 12. Esta Lei não cria cargos, funções ou empregos, nem autoriza a realização de concursos públicos ou a contratação de pessoal, devendo ser implementada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades de saúde e educação do Município.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.165, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a vacância do cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 3.920/2018;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2018, HOMOLOGADO em 19 de março de 2019, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 698, de 15 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago, o cargo de Procurador Municipal, do Quadro de Pessoal deste Município, ocupado pelo servidor Wesley Luz Alves, matrícula nº 33.763, em razão de ter assumido outro cargo público inacumulável.

Art. 2º - DISPENSAR da Função Gratificada de Coordenação – FGC-02; Wesley Luz Alves, matrícula nº 33.763.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.166, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Gabriele Cristina Alves, matrícula nº 36.813.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de

Normas e Legislações Educacionais; Gabriele Cristina Alves, matrícula nº 36.813.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.162, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o exercício das funções de Supervisor de Equipamento Social Básica – CRAS CURUMIM; Davidson Donizeth Alves da Silva.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções de Supervisor de Equipamento Social Básica – CRAS CURUMIM; Davidson Donizeth Alves da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.167, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Mariana da Silva Ferreira.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Normas e Legislações Educacionais; Mariana da Silva Ferreira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.168, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Flavia Paola Felix Meira.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Planejamento Educacional; Flavia Paola Felix Meira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.170, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em função de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Adriano do Carmo Oliveira, matrícula nº 36.702.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria das Regionais; Adriano do Carmo Oliveira, matrícula nº 36.702.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Onde se lê:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Leia-se:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 25.140, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Katia Joviane Pereira.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Ações de Controle e Monitoramento; Katia Joviane Pereira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA